



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CURSO DE JORNALISMO**

CAMILLE CAMILZE CAMBRAIA CARDOSO

**A COBERTURA WEBJORNALÍSTICA DE CRIMES DO TRIBUNAL DO JÚRI :
UMA ANÁLISE DA INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NUM JULGAMENTO NO AMAPÁ**

Macapá-AP

2018

CAMILLE CAMILZE CAMBRAIA CARDOSO

**A COBERTURA WEBJORNALÍSTICA DE CRIMES DO TRIBUNAL DO JÚRI :
UMA ANÁLISE DA INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NUM JULGAMENTO NO AMAPÁ**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito básico para
obtenção do título de Bacharel em
Jornalismo.

Orientador: Prof^a. Esp. Elisângela Lima de
Andrade

Macapá-AP

2018

**A COBERTURA WEBJORNALÍSTICA DE CRIMES DO TRIBUNAL DO JÚRI :
UMA ANÁLISE DA INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NUM JULGAMENTO NO AMAPÁ**

CAMILLE CAMILZE CAMBRAIA CARDOSO

Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado e aprovado em sua forma pelo Colegiado de Jornalismo da Universidade Federal do Amapá, em ____/____/____.

Profa. Esp. Elisângela Lima de Andrade.
Orientadora

Avaliadora 1

Avaliadora 2

Dedico esse trabalho a meus familiares pelo apoio, atenção, carinho e compreensão durante os anos de formação acadêmica.

Aos meus professores pelo aprendizado e assistência no decorrer do curso.

Aos colegas de curso pelo compartilhamento do saber e pelos momentos de alegria e fraternidade.

AGRADECIMENTOS

À Deus pela coragem e força disponíveis para superar obstáculos à minha formação acadêmica e, principalmente, por me sustentar nos momentos de cansaço e fraqueza.

À Coordenação do curso de Jornalismo que nos agraciaram com o conhecimento.

À minha Orientadora pela dedicação e tempo disponibilizado para a correção do trabalho.

“Eu vim do nada, para ser minha própria heroína”

(Katy Perry - século XXI)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. REFERENCIAL TEÓRICO-METODOLÓGICO.....	12
2.1 TRAJETORIA DA INFORMAÇÃO.....	12
2.2 EVOLUÇÃO DA TRANSMISSÃO DE CONTEÚDO.....	13
2.3 FORMAÇÃO DA OPINIÃO POPULAR PELO FÁCIL ACESSO À INFORMAÇÃO.....	14
2.4 TEORIA DO AGENDAMENTO.....	14
2.5 A ÉTICA NO JORNALISMO DIGITAL.....	17
2.6 O DIREITO DE INFORMAR.....	19
2.7 LIMITES ENTRE INFORMAÇÃO FACTUAL E JUÍZO DE VALOR.....	22
2.8 A FORÇA DA OPINIÃO PÚBLICA NO PODER JUDICIÁRIO.....	23
2.9 O PAPEL DA IMPRENSA NA COBERTURA DE CRIMES HEDIONDOS.....	25
2.10 A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO TRIBUNAL DO JÚRI.....	26
2.11 METODOLOGIA.....	30
2.11.1 Tipologia da pesquisa quanto aos objetivos.....	30
2.11.2 Tipologia da pesquisa quanto aos procedimentos.....	31
2.11.3 Tipologia quanto a abordagem do problema.....	31
2.11.4 Instrumentos da pesquisa.....	31
2.11.5 Amostra.....	32
2.11.6 Riscos e benefícios.....	32
2.11.7 Organização e análise dos resultados.....	32
3. DESENVOLVIMENTO.....	34
3.1 BREVE RELATO DO CASO.....	34
3.2 RESULTADOS E ANÁLISE DA PESQUISA.....	35
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	47
REFERÊNCIAS.....	49
APÊNDICE A.....	52
APÊNDICE B.....	53
ANEXOS.....	54

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a interferência da mídia na quebra do princípio da presunção da inocência da Constituição Federal/88. Essa prática cria um cenário de indignação, insegurança, comoção social e forte pressão popular sobre o suspeito, gerando uma condenação antecipada do réu. A metodologia do estudo combinou a pesquisa bibliográfica e a investigação de campo onde foi possível conhecer a percepção de profissionais do Direito e da mídia webjornalística sobre o tema abordado. A partir dos resultados obtidos infere-se que a influência da mídia sobre os julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri, muitas vezes, é danosa, gerando confusão no processo em andamento e influenciando a opinião dos componentes do Tribunal do Júri e, conseqüentemente, a decisão final.

Palavras-chave: Mídia. Presunção da Inocência. Agendamento. Webjornalismo. Tribunal do Júri

ABSTRACT

The present work has the objective of analyzing the interference of the media in breaking the principle of presumption of innocence of Federal Constitution / 88. This practice creates a scenario of indignation, insecurity, social commotion and strong popular pressure on the suspect, leading to an early conviction of the defendant. The methodology of the study combined the bibliographical research and the field research where it was possible to know the perception of law professionals and the webjournalistic media about the topic addressed. From the results obtained it is inferred that the influence of the media on the judgments made by the Jury Court is often harmful, creating confusion in the ongoing process and influencing the opinion of the members of the Jury Tribunal and, consequently, the decision Last.

Keywords: Media. Presumption of Innocence. Scheduling. Webjournalism. Jury court

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa a seguir aborda a relação existente entre dois vieses das Ciências Humanas, sendo a multidisciplinariedade entre tais, fator de relevante enriquecimento científico. A cooperação entre Comunicação Social e Direito está presente no cotidiano popular, basta ligar o televisor ou em um simples clique em algum site jornalístico, que é perceptível o quanto a mídia interfere na formação ideológica popular. Sendo este trabalho uma maneira de investigar se a cobertura da mídia em eventos criminosos pode acarretar em mudanças no cenário jurídico.

Desde os primórdios no início do processo evolutivo o ser humano possui a necessidade de se comunicar, sendo esse desejo uma maneira de forçar a interação entre os indivíduos, até atingirem o que se conhece hoje, como sistema de emissor e receptor. Tal qual é observado em Louis Hjelmslev (2003, p. 1) a respeito da importância da linguagem:

A linguagem é o instrumento graças ao qual o homem modela seu pensamento, seus sentimentos, suas emoções, seus esforços, sua vontade, seus atos, o instrumento graças ao qual ele influencia e é influenciado, a base última e mais profunda da sociedade humana (HJEMSLEV, 2003, p. 1).

Dito isso, a partir da comunicação, com o tempo surgem diversas maneiras de interação, nesse contexto, a imprensa surge dessa necessidade primitiva do ser humano. Em que no contexto do século XXI se transforma em instrumento de formação ideológica, sendo possível criar uma ideia completamente nova a respeito de determinado assunto.

Analisando esse cenário, a questão a ser abordada é justamente a narrativa de um fato criminoso, sendo este de notório conhecimento da população amapaense, visto que a imprensa em tem o intuito de espetacularizar o crime, e fazer desse episódio, um evento rentável. Foi escolhido um crime que pudesse melhor ilustrar as características presentes na cobertura da mídia a um evento envolvendo o tribunal do Júri.

A questão/problema que norteia o presente estudo busca resposta à seguinte indagação: Quais as características da cobertura midiática no julgamento de crimes do Tribunal do Júri no Amapá?

O objetivo principal do trabalho consiste em compreender as características da cobertura jornalística no julgamento de crimes realizados pelo Tribunal do Júri no Amapá. Como objetivos específicos busca-se descrever a trajetória da informação e sua conseqüente evolução; conhecer como se processa a formação da opinião popular pelo fácil acesso à informação; analisar a ética jornalística no mundo virtual e evidenciar os limites entre informação factual e juízo de valor

A metodologia do estudo combinou a pesquisa bibliográfica e a investigação de campo, onde foi possível conhecer a percepção de profissionais do Direito e da mídia jornalística sobre o tema abordado. A partir disso, foi escolhida a narrativa factual do “Mister Amapá”, crime ocorrido em 2015, noticiado de maneira intensa pela imprensa local, enfatizando em diversos momentos uma linguagem de cunho tendencioso.

Desse modo, o trabalho está dividido da seguinte forma: inicialmente apresenta-se o referencial teórico-metodológico do estudo. Em seguida, aborda-se o desenvolvimento do trabalho, descrevendo-se os caminhos metodológicos do estudo e a conseqüente análise dos resultados da pesquisa. Finalmente, evidenciam-se as principais inferências e conclusões derivadas da pesquisa realizada, tanto em nível teórico quanto prático.

2. REFERENCIAL TEÓRICO-METODOLÓGICO

Este capítulo trata da trajetória histórica da informação e sua utilização pelos seres humanos, desde os primórdios da humanidade, dando-se destaque à transmissão dos conteúdos entre os diversos segmentos populacionais mediante o acesso às notícias veiculadas nos agrupamentos humanos.

Além disso, evidencia-se a formação da opinião popular e o direito à informação, buscando-se também estabelecer os limites entre informação factual e juízo de valor. Finalmente, discorre-se a respeito da força da opinião pública no Poder Judiciário e, então, debate-se o papel da imprensa na cobertura de crimes hediondos e a influência dessa cobertura nos julgamentos efetuados no Tribunal do Júri.

2.1 TRAJETORIA DA INFORMAÇÃO

Ao falar de informação, pensa-se na figura de emissor e receptor da mensagem transmitida. Sendo essa, uma necessidade pautada na presença de elementos que possam difundir e complementar a comunicação humana. Uma vez que a partir do momento em que os homens começam a viver e se relacionar uns com os outros (sociedade), torna-se imprescindível a presença de um sistema transmissor de conteúdo, o que, mais tarde, poderá acarretar numa interferência na esfera dos três poderes – legislativo, executivo e judiciário.

O comportamento humano, enquanto ser racional, feito através de interpretações de signos e seus significados, sendo que o canal pelo qual as informações são transmitidas surge da indispensabilidade de se comunicar. Em seu livro *“O que é comunicação”*, Juan Bordenave (1997) destaca que o uso da linguagem é o que evidencia a supremacia da interação social do homem em face aos outros animais.

A linguagem é uma faca de dois gumes. A mais humana das características, exprimindo a superioridade funcional do cérebro do homem sobre o dos animais, capaz de expressar seus sentimentos mais profundos e seus pensamentos mais complexos, a linguagem pode levar os homens à comunhão no amor e na amizade, mas também pode ser utilizado para ocultar, enganar, separar, dominar e destruir (BORDENAVE, 1997, p. 76 e 77).

Dessa forma, a decodificação da mensagem enviada se faz por intermédio dos indivíduos envolvidos no processo comunicacional, em que se faz relevante que cada ser sociável exerça sua parte no processo de compreensão das informações. Logo, não se pode negar o poder de indução presente em cada mensagem transmitida, sendo possível o uso do canal da relação social para diferentes percepções.

2.2 EVOLUÇÃO DA TRANSMISSÃO DE CONTEÚDO

Para Aristóteles (384 - 322 a.C.), o homem é um ser social. Tal afirmação reforça a premissa de que as pessoas devem, obrigatoriamente, viver em coletivo. No entanto, o filósofo grego, de origem jônica, não previa as inovações e adaptações que o ser humano seria capaz de desenvolver para que a comunicação coletiva tivesse um alcance cada vez maior.

Por ser um ser sociável, o homem é apto para responder aos estímulos propostos de transmissão de informação. Em meados das décadas de 1920/1930, no período entre a primeira e segunda Guerras Mundiais, notou-se a capacidade com que as notícias poderiam abranger e influenciar um número considerável de pessoas desde que houvesse o estímulo correto.

Os exemplos históricos dos fenômenos de propaganda de massas durante o fascismo nos períodos de guerra, forneciam naturalmente amplas provas a tais modelos cognoscitivos. Um segundo motivo importante nesta caracterização da massa é a sua continuidade como parte importante da tradição europeia do pensamento filosófico - político: a massa é um agregado que nasce e vive para além dos laços comunitários e contra esses mesmos laços, que resulta da desintegração das culturas locais e no qual as funções comunicativas são necessariamente impessoais e anônimas. A fragilidade de uma audiência indefesa e passiva provém precisamente dessa dissolução e dessa fragmentação (WOLF, 2000, p. 12).

A partir desse pressuposto compreende-se que, atualmente, no século XXI, pode-se compreender o homem como receptor de conteúdo. As pessoas captam as mensagens enviadas e passam a decodificá-las, interpretando a informação e, a partir disso, difundí-las, ainda que não necessariamente da mesma maneira que o fato ocorreu, ou seja, por vezes, mencionam somente o que é de interesse pessoal.

Na era digital, as informações surgem por meio de *Broadcasts*, uma espécie de programa de difusão em que são transmitidas habilidades fundamentais, ao invés

do jornalismo tradicional, como o jornal impresso. Tendo como bases a Internet, rádio e a televisão para a veiculação massiva de temas amplos, com linguagem menos formal do que na mídia impressa e variedade de indivíduos.

2.3 FORMAÇÃO DA OPINIÃO POPULAR PELO FÁCIL ACESSO À INFORMAÇÃO

A sociedade tem acesso rápido às informações acerca de um evento com auxílio dos meios de comunicação, principalmente da Internet, ou seja, de forma quase imediata. Dito isso, Jonas Prado (2016) em seu artigo “A Manipulação da Mídia nos Processos Criminais: Analisa-se a função da Mídia, a forma como ela interfere nos processos criminais, na formação da opinião pública e a prática nefasta do sensacionalismo”, fala sobre a interferência da mídia como instrumento de formação ideológica:

É insofismável o papel preponderante da Mídia como formadora de opinião. Emissoras de rádio, jornais e, principalmente os veículos televisivos, bombardeiam notícias e informações diuturnamente com o pseudo-escopo de (de)formar cidadãos. E desde a antiguidade as notícias sobre fatos ou comportamentos socialmente reprováveis e as sanções decorrentes exercem um fascínio sobre a sociedade. Não foi por acaso que há muito tempo a Mídia foi alcunhada de “QUARTO PODER” (PRADO, 2016, s.p.)

Sendo a mídia parte determinante para formação do pensamento crítico dos indivíduos, é indispensável ter cautela com o conteúdo que será veiculado. Quando se afirma que a mídia pode ser conhecida como “Quarto poder”, não é incoerente lembrar os demais, visto que os poderes legislativo, executivo e judiciário, representam a base hierárquica existente nos dias atuais, e conforme menciona Prado (2016), em razão da importante que a imprensa possui, é necessário cautela para abordar temas que deveriam refletir o cotidiano social.

2.4 TEORIA DO AGENDAMENTO

Para que se possa entender como a opinião popular se forma é necessário compreender de que modo a imprensa, ao escolher uma pauta, influencia a sociedade a colocar em destaque determinado assunto e se concentrar em gerar debates em torno dessa temática. Nesse sentido cabe então discorrer a respeito da Teoria do Agendamento.

Essa teoria surgiu ainda na década de 1970, mediante a análise e reflexão de Maxwell McCombs e Donald Shaw, onde passaram a especificar que a mídia se torna principal responsável por pautar os assuntos que devem ter relevância na sociedade, principalmente entre aqueles que consomem as notícias. Essa teoria explicita que as notícias veiculadas assumem sua proporção em virtude do esforço que os veículos de comunicação fazem para dizer o que o público deve pensar, além de especificar como a população deve perceber a notícia e o que pensar em relação a todos os acontecimentos que são noticiados. Devido a isso, a teoria do agendamento toma para si um ponto específico.

Defende-se a ideia de que os consumidores de notícias tendem a considerar mais importantes os assuntos veiculados na imprensa, sugerindo que os meios de comunicação agendam nossas conversas. Ou seja, a mídia nos diz sobre o que falar e pauta nossos relacionamentos (DEBORD, 2009, p. 58).

Entretanto, é importante considerar que a teoria do agendamento não se mobiliza em torno da percepção de que a imprensa busca persuadir o público com as informações que veicula, uma vez que a repercussão da mídia na interação noticiosa entre os membros da sociedade origina-se na dinâmica organizacional das Organizações voltadas para a comunicação, que possuem uma cultura particular e princípios que regem a noticiabilidade.

Em termos simples Alves (2014, p.56) esclarece sucintamente isso por afirmar que “as pessoas têm tendência para incluir ou excluir de seus próprios conhecimentos aquilo que os *mass media* incluem ou excluem do seu próprio conteúdo”.

Compreende-se que é exatamente disso que a teoria do agendamento trata. Existe uma agenda que pertence à esfera midiática e outra que é propriedade do público e cabe, então, determinar a confluência entre essas duas agendas. Porém, não se deve pensar que o objetivo da teoria do agendamento é se certificar de que ocorre mudanças de atitude, mas sim os impactos que a mídia tem sobre o ponto de vista do público em relação à assuntos que devem ser primordialmente tratados no campo político. Assim, o movimento da mídia no conjunto de saberes relacionados à realidade que se desvela na sociedade acaba por dar forma à cultura agindo sobre ela.

Acumulação: é a capacidade da mídia para criar e manter relevância de um tema.

Consonância: as semelhanças nos processos produtivos de informação tendem a ser mais significativas do que as diferenças.

Onipresença: o fato da mídia estar em todos os lugares com o consentimento do público, que conhece sua influência (DEBORD, 2009, p. 56).

Desse modo, nota-se que a teoria do agendamento tem como principal fundamento a ideia de que é mais importante os assuntos que são agendados/pautados pela mídia. Mais especificamente essa teoria parte da ideia de que o essencial é filtrar uma notícia ou informação e, devido à certeza de que aquilo é essencial para a população, acaba por tomar a decisão sobre o conteúdo que deve ou não ser repassado, sem que o critério principal seja, necessariamente, o interesse público tem mais a ver com as condições de produção e cultura própria, também não estuda a mídia como elemento de persuasão.

Em resumo, a teoria do agendamento evidencia que as notícias acabam determinando o dia a dia da sociedade, inclusive na socialização das informações entre as pessoas, sempre com o auxílio do poder que a mídia tem, uma vez que os responsáveis pelas notícias estão mais aptos a colocar à disposição os conteúdos mais relevantes para as pessoas que, ao acreditarem em tudo sem averiguar, repassam a outros sem qualquer questionamento.

Além disso, é importante também mencionar, no contexto da teoria do Agendamento, a figura denominada *gatekeeper*, que se baseia na relação existente entre jornalismo e o poder que este possui. É uma concepção onde o destaque é dado ao processo de produção da informação, pois esse é realizado mediante escolhas a serem feitas.

Nesse caminho, a notícia passa por vários "gates" (portões) chegando-se finalmente ao momento em que será publicada. Com o *gatekeeper*, o principal componente é a intencionalidade, que também é tipicamente subjetivo e arbitrário. Mas essa ação está condicionada a três aspectos que são: a atitude analítica, a partir somente do ponto de vista de quem a produz; deixar de lado o fato de que as normas profissionais influenciam no processo; e uma permanente desconsideração da estrutura burocrática e da organização.

De forma resumida, pode-se afirmar que os profissionais do jornalismo funcionam com *gatekeeper*, pois escolhem o que será publicado. Assim, frente ao

volume de acontecimentos, que vão se desencadeando diariamente, tornam-se notícias apenas as informações que passam por um portão, sendo isso decidido pelo jornalista. É este profissional que vai determinar se a notícia merece ser difundida ou simplesmente ser descartada, não recebendo autorização para ser publicada.

2.5 A ÉTICA NO JORNALISMO DIGITAL

Quando se trata de discorrer sobre a ética no jornalismo digital é importante considerar esse tipo de veículo de comunicação como um meio importante de transmissão de notícias, que se caracteriza pela rapidez. O webjornalismo pode envolver os mais diversos conteúdos e tem sido, cada vez mais, investigado pelos pesquisadores da comunicação.

O jornalismo virtual tem se intensificado como objeto de pesquisas acadêmicas e de desenvolvimento profissional. As discussões propostas e desenvolvidas nesse campo de estudos variam desde mapeamento de produções, uso de ferramentas e tecnologias na rotina das redações e na distribuição do conteúdo jornalístico, estratégias narrativas, especificidades do ciberespaço e dos fazeres comunicacionais que ele propicia, entre outros. A cada dia mais investigações, sejam elas em nível de graduação, mestrado, doutorado ou grupos de pesquisas, direcionam seus esforços para o webjornalismo (PALACIOS; MACHADO, 2007, p. 63).

Porém, pode-se afirmar que existe um campo no contexto do webjornalismo que, normalmente, é colocado num plano secundário, que se refere à ética. Por isso, é necessário considerar o quanto é fundamental que se trate dos aspectos éticos quando se discute o jornalismo digital, pois a conduta e o desenvolvimento da profissão, além da forma como são tratadas as notícias veiculadas devem ser colocadas em destaque como centro de debates no meio jornalístico.

Ao se abordar a ética e sua associação com jornalismo virtual é necessário enxergá-lo sob diversos ângulos. Mas o que realmente interessa é evidenciá-la sob o ponto de vista de sua relação com o jornalismo. Nesse aspecto, não existe dúvida de que ser ético deve levar em consideração à produção de conteúdos, tanto pela sociedade quanto pelo jornalismo.

Assim, embora ambos os segmentos se ocupem com a geração e difusão de notícias, agem de forma diferente e, portanto, precisam ser normatizados de forma diferenciada, entendendo a informação de maneira diversificada.

Para lidar com as questões éticas da profissão, os jornalistas devem estar cientes de que a lógica da comunicação e a forma de difundi-la estão em constante transformação, fato este comprovado quando se analisa a maneira com que a notícia é tratada na web.

Toda essa transformação no modo de produção de notícia e a forma como o público reage a essa informação dentro da internet, coloca em questão a postura do jornalista como formador de opinião. Essa postura dele envolve cuidado com a veracidade da informação e o poder dela em contemplar as vozes dissonantes (COSTA, 2011, p. 19).

Para entender com mais clareza a ética na atividade jornalística, recorre-se a Teoria Dialética de Genro (1987), que parte da constatação de que para o tratamento da notícia seja o mais ético possível, é essencial que se observe três elementos que devem ser levados em conta no momento de elaborar e propagar as informações. O próprio autor explica.

A singularidade, que é o fato percebido no momento pelo jornalista, sem tirar nenhuma característica e que constrói o lead—o quê, quando, onde, como e porquê; a particularidade que é a visão de mundo do jornalista, pois com a particularidade ele vai fazer um recorte dentro da singularidade e transformar o fato em notícia e a universalidade que é a construção final da notícia, o contato do jornalista com o público e como ele vai fazer isso, para que o leitor entenda o que o jornalista produziu. A universalidade é a forma de compreensão tanto do jornalista como do leitor, como ele vai interpretar a notícia (GENRO, 1987, p. 38).

A partir dessa percepção do autor, entende-se que a ética no contexto do exercício do jornalismo, e sua variante, o webjornalismo, refere-se à prática de entender esse modo de empreender a comunicação e sua consequente valorização tanto por parte de quem recebe a notícia, quanto por parte dos responsáveis por produzir as informações e veiculá-las na web. Com a profusão de notícias publicadas, muitos que se intitulam jornalistas não buscam agir com ética no exercício da profissão, colocando-a como um elemento natural em cada linha do texto produzido na rede mundial de computadores.

Pode-se acrescentar que qualquer portal ou site de notícias e todos aqueles que são responsáveis por muni-los de informações cada vez mais rápidas para o

consumo do público devem ter a devida atenção com o tratamento dado as informações e com a maneira que irá conduzir essa interação com os leitores e destes com as informações, correndo o risco de que a falta de ética pode fazer com que se perca a credibilidade por parte dos que consomem as noticiais.

A web é um campo ainda recente para que o jornalismo ético floresça e se estabeleça, uma vez que, mais recentemente, as chamadas *fake news*, passaram a proliferar. Para evitar que a falta de ética se torne habitual, é importante que se proceda o planejamento e a estratégia sobre a melhor forma de conduzir todas as etapas inerentes à notícia, desde a pesquisa e verificação das fontes, até a escrita e a disponibilidade do conteúdo aos consumidores das notícias.

Acima de tudo, é importante lembrar que o leitor tem sido cada vez mais exigente em relação as informações com as quais entra em contato, o que pressupõem que o bom jornalismo e os profissionais que lidam com ele estejam dispostos a se adaptar a esse cenário onde, mesmo no ambiente virtual, o jornalismo se torne um instrumento favorável a democracia e a cidadania.

2.6 O DIREITO DE INFORMAR

A imprensa é o meio natural de propagação de informação, e mostra um avanço considerável no quesito sistema midiático, adquirindo reconhecimento na história da humanidade, e, em consequência, a conquista de importantes direitos fundamentais como a liberdade de expressão e de pensamento, previstos no o Art. 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948):

Art. 19. Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras (ONU, 1948).

Esses direitos também são assegurados pelo dispositivo máximo de proteção jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988. Conforme consta nos seguintes artigos e incisos:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
-- V. o pluralismo político;

[...] - Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

-- IV. é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

-- VIII. ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

-- IX. é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

[...] Art. 220 A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição;

-- § 2º. É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística (BRASIL, 1988).

Entretanto, a normatização por meio da Constituição Federal de 1988, não impede que a mídia ganhe mais e mais espaço na vida do brasileiro. Por tal razão, torna-se relevante abordar de maneira científica o posicionamento de estudiosos que buscam enriquecer essa área de pesquisa sobre mídia e direito, como por exemplo, Judson Pereira de Almeida (2007, p.33):

Na sociedade brasileira atual, Direito Penal e Mídia possuem uma relação muito próxima. As pessoas se interessam por informações que dizem respeito à burla das regras penais. A imprensa, portanto, não tem como ficar alheia ao interesse causado pelo crime, mesmo porque a imprensa é o “olho da sociedade”. Jornais impressos, revistas, o noticiário televisivo e radiofônico dedicam significativo espaço para este tipo de notícia. Acontece que, muitas vezes, a divulgação reiterada de crimes e a abordagem sensacionalista dada por alguns veículos de comunicação acabam por potencializar um clima de medo e insegurança. A criminalidade ganha máxime e a sociedade começa a acreditar que está assolada pela delinquência. Cria-se uma falsa realidade que foge aos verdadeiros números da criminalidade (ALMEIDA, 2007, p. 33).

Entende-se assim como é relevante levar em consideração a função do profissional jornalista. Este tendo o dever e compromisso social perante à verdade. No entanto, os *Broadcasts* fazem uso de linguagem, quase sempre, tendenciosa e com informações seletivas com obvio intuito de manipulação popular. Sendo uma grave falha ética de acordo com o Art. 4º do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros (CEJB), elaborado pela Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ, em 2007.

Art. 4º. O compromisso fundamental do jornalista é com a verdade no relato dos fatos, razão pela qual ele deve pautar seu trabalho pela precisa apuração e pela sua correta divulgação (FENAJ, 2007).

Ainda fazendo referência Art. 11, II do CEJB é vedado ao jornalista divulgar informações de caráter sensacionalista: “o jornalista não pode divulgar informações de caráter mórbido, sensacionalista ou contrário aos valores humanos, especialmente em cobertura de crimes e acidentes” Porém, os agendamentos que os *Broadcasts* (FENAJ, 2007). propõem acerca da cobertura midiática trazem uma agressão constante ao código de ética vigente.

No que tange ao direito do jornalista de ter o compromisso com o fato, o factual, deve-se também se atentar aos limites, que por vezes, são ultrapassados tendo como base a “liberdade de expressão”. Por isso, é essencial trazer a luz alguns princípios basilares do Direito Brasileiro: da presunção de inocência, previsto no art. 5º, inciso LVII; do juiz imparcial; ampla defesa e contraditório.

Ocorre que ainda que existam tais princípios, ainda é comum que suas interpretações sejam discutidas em razão do que se chama de Direito à Liberdade de Expressão. Contudo, integridade e legalidade, são elementos essenciais para um julgamento imparcial e válido. Visto que conforme está previsto no art. 5º, inciso LVII “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (BRASIL, 1988, p. 36).

O jornalismo pode cumprir o seu papel social contribuindo com o combate à violência, impulsionando os poderes públicos e privados a tomarem providências proibitivas e mobilizando na sociedade uma conscientização que reforce os valores humanos e culturais, que, de alguma forma, estão sendo desestimulados nos fatos que se apresentam nas matérias.

A tentação de buscar o chocante invade a privacidade dos outros. O jornalista, às vezes, divulga fatos irrelevantes para a notícia, mas carrega em apelos emocionais, ou seja, o profissional deixa de ser jornalista e passa a ter o papel de inquisidor. Esse sensacionalismo fere a missão ética do jornalismo.

Ao que parece, é a forma mais rápida de alcançar a audiência, principalmente com um exagero na notícia, na qual o fundo musical tenebroso, apresentação dramática recheada de imagens chocantes da vítima e do efetivador do fato constroem o cenário deste espetáculo de violência. Ater-se apenas à informação do

fato não é um descompromisso com a notícia, e sim respeito às vítimas da violência e ao público.

Acontece que a incessante noticiabilidade de crimes, violências e mazelas da sociedade pode cumprir sua função social, mas também possui pontos negativos, como: notícias que acabam ensinando a cometer crimes, construir bombas, assaltar bancos, sonegar impostos, a prática ilícita de enriquecimento por entorpecentes, entre muitos outros, que acabam viabilizando este acesso à informações do mundo paralelo. Isto não é uma informação qualitativa capaz de transformar para melhor seus telespectadores. O limite do jornalismo é o respeito ao direito do ser humano e deve colaborar para que estes valores permaneçam dentro da sociedade (SILVA, 2009, p. 52).

A função do Jornalismo vai muito além de informar, pois caracteriza-se também por “formar” a sociedade, no que se refere à conscientização, confirmação de valores morais e formação de opinião pública. Os meios de comunicação de massa servem notadamente para reafirmar as normas sociais, expondo os desvios destas normas ao público. A mídia, em comunhão com o jornalismo, também tem um papel essencial na regulamentação das instituições e da sociedade. Ao se colocar como informante de desvios de normas, a televisão torna-se educadora, reguladora e denunciadora, envolvendo o público em questões que precisam de sua mobilização.

2.7 LIMITES ENTRE INFORMAÇÃO FACTUAL E JUÍZO DE VALOR

Em matéria para o jornal *online* Portal Imprensa, o jornalista Christh Lopes (2014) escreveu um pouco sobre os limites existentes entre liberdade de expressão e a responsabilidade social dos formadores de opinião. A discussão surgiu a partir de um comentário da jornalista Rachel Sheherazade, do SBT, sobre o uso da força no caso de apreensão de menores infratores. De acordo com o jornalista: A liberdade de expressão prevê autonomia, mas quando usada para disseminar uma opinião, pode desagradar e gerar enfrentamento na Justiça por violar outros direitos.

Alguns jornalistas alegam que a manifestação de pensamento, criação, expressão e a livre divulgação dos fatos, são consagradas constitucionalmente no inciso XIV do Artigo 5º da Constituição Federal, e servem de amparo a acusações de manipulação. No entanto, exemplos como o da jornalista citada são constantes no país, se analisada em uma magnitude mais ampla, percebe-se a influência da

opinião midiática, no decorrer de processos envolvendo grandes crimes no cenário brasileiro, como por exemplo, o caso do homicídio de Eliza Samudio.

O desaparecimento e posterior morte da modelo Eliza Silva Samudio. O crime ocorreu em junho de 2010, e neste mesmo mês, a Polícia Civil de Minas Gerais declarou o então goleiro do Clube de Futebol do Flamengo Bruno Fernandes de Souza, como principal suspeito do crime. A partir disso, a mídia passou a usar o broadcast televisivo para alegar informações sobre o caso quase que 24 horas por dia, criando suposições e conjecturas a respeito do ocorrido.

As atualizações sobre o caso surgiam quase que imediatamente, e a cada nova descoberta os *Broadcasts* usavam mais e mais palavras de caráter condenatório. A ex-mulher do jogador Dayanne Rodrigues do Carmo de Souza, o amigo e funcionário de Bruno chamado Luiz Henrique Romão (Macarrão) e o ex-policia civil Marcos Aparecido dos Santos (o Bola) começam a surgir nesse jogo chamado espetáculo midiático.

2.8 A FORÇA DA OPINIÃO PÚBLICA NO PODER JUDICIÁRIO

No contexto jurídico – social atual, o poder judiciário ganha diariamente mais visibilidade, ou seja, mais exposição. Tal veiculação em meios de comunicação como Internet, televisão e rádio, desperta o interesse na área de pesquisa que relaciona o Jurídico com a Comunicação Social.

A Justiça feita com base na pressão pública e na opinião popular, quase sempre equivocada, transforma o poder judiciário, que deveria estar acima de qualquer suspeita. Como afirma Flávia Rahal Bresser Pereira, no 13º Seminário Internacional de Ciências Criminais Mídia e Direito Penal:

A Justiça que prende por pressão e não com base em provas sólidas é a mesma que vai soltar dias depois. Quem perde com isso é o inocente que foi preso, a vítima que se sente desamparada, a Justiça que trabalha na direção errada e a sociedade que permanece insatisfeita (RAHAL, 2007, p. 55).

A Justiça que prende baseada em opiniões e não tendo como base provas sólidas, mais tarde, torna-se a mesma que solta os acusados, pois, estes serão inocentados através do devido processo legal. No entanto, os maiores prejudicados

com tal prática, são os suspeitos que não tiveram seu direito à presunção de inocência respeitado.

Com as recentes manifestações inadequadas dos *Broadcasts* é cada vez mais importante ter em mente definições sobre princípio da presunção de Inocência, por exemplo. Originou-se na Declaração dos Direitos dos Homens e dos Cidadãos, em 1789, mas somente em 1948 na Declaração dos Direitos Humanos, da ONU, ganhou notoriedade.

Art. 11. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência, enquanto não se prova sua culpabilidade, de acordo com a lei e em processo público no qual se assegurem todas as garantias necessárias para sua defesa (ONU, 1948).

Dito isso, a Constituição Federal de 1988, chamada de “Constituição Cidadã” dispõe em seu art. 5º, inciso LVII: "Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". Contudo, a mídia expõe de forma massiva a interpretação própria e repleta de juízo de valor em relação aos acusados de um possível crime.

Em seu artigo, Diego Augusto Bayer (2015) destaca os principais direitos invadidos pela mídia sensacionalista na veiculação inconsequente de informações:

Os meios de comunicação não têm influenciado apenas a atuação de todos os sujeitos processuais e a atividade dentro do direito penal, mas também, vêm agredindo direitos constitucionais, tais quais, a dignidade da pessoa humana, presunção da inocência, entre outros (BAYER, 2015, p. 42).

O século XXI é conhecido por ser informacional, sendo essencial o dia a dia com acessos à informação em tempo real, a falta de apuração acarreta no rompimento de direitos constitucionais. Visto que o desrespeito por princípios basilares da constituição brasileira é rotineiro, em função da necessidade de visibilidade do espectador, criando assim a cultura do espetáculo midiático.

Jorge Werthein (2000) em seu artigo intitulado “A sociedade da informação e seus Desafios”, ressalta a constante necessidade de mudanças no paradigma social, cuja a essencialidade de mutação transcende a comunicação, viando assim a cultura do espetáculo. Tal qual pode-se perceber através do trecho:

Das propostas políticas oriundas dos países industrializados e das discussões acadêmicas, a expressão “sociedade de informação” transformou-se rapidamente em jargão nos meios de comunicação, alcançando, de forma conceitualmente imprecisa, o universo vocabular do cidadão (WERTHEIN, 2000, p. 71).

O papel desempenhado pela sociedade informacional no cenário de constantes mudanças, tanto culturais quanto políticas, se assemelha ao contexto da complexa interpretação e correlação existente entre Emissor e Receptor. Aliás, tal relação pode ser compreendida também a partir da necessidade humana de tratar assuntos polêmicos dando visibilidade de forma tendenciosa.

2.9 O PAPEL DA IMPRENSA NA COBERTURA DE CRIMES HEDIONDOS

A condenação social, sem justa apuração factual, faz parte de uma cultura criada pela mídia nos últimos anos. A linguagem jornalística aproveita-se da subjetividade existente na relação entre sociedade e imprensa, assim como ressalta o trecho de Diana Paula de Souza:

Isso (divulgação de fatos violentos pela mídia) influencia o processo de autoconstituição do sujeito, a formação de sua personalidade ou de sua psique e, em última análise, da própria afetividade, já que esta é continuamente modificada pelo meio social. Seu interior nada mais é que uma dobra do exterior. Seu sistema de valores, portanto, é constituído, principal e fundamentalmente, pelo ambiente simbólico no qual se encontra, reservando-se aí um papel marcadamente importante para os meios de comunicação de massa. Trata-se, portanto, de um processo dialógico, em que interior e exterior trocam conteúdos ininterruptamente (SOUZA, 2005, p. 5).

A lei nº 8.072/90, conhecida como a Lei dos Crimes Hediondos, traz em sua redação uma lista de dez crimes considerados mais graves: Homicídio simples quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente; homicídio qualificado; latrocínio; extorsão qualificada pela morte; extorsão mediante grave ameaça; estupro de vulnerável; epidemia com resultado morte; falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos e genocídio.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), em pesquisas realizadas no ano de 2015, o Brasil possui a nona maior taxa de Homicídio das Américas, sendo referentes a 30,5 mortes, para um número de 100 mil habitantes.

Sendo estes crimes, de natureza dolosa, ou seja, os delitos que vão a júri popular (Tribunal do Júri). Um modelo de julgamento instituído no ano de 1822, e atualmente previsto na Constituição Federal, é o responsável por crimes dolosos contra a vida.

O julgamento começa com a escolha de 25 nomes para compor o corpo de jurados previamente selecionados, que sejam cidadãos maiores de 18 anos de notória idoneidade, ou seja, sem antecedentes criminais. No dia do julgamento, são sorteadas quinze cédulas contendo a identificação de cada jurado, após esse momento, advogados de defesa e acusação deverão selecionar apenas sete jurados para compor o conselho de sentença. Posteriormente, o juiz presidirá a sessão e os jurados serão chamados para assumir o compromisso de permanecerem imparciais.

No cenário atual, grande parte dos meios de comunicação se propõe a transmitir uma cultura propagadora de palavras condenatórias, como: bandido, ladrão, estuprador, assassino, pedófilo dentre outras, sem qualquer preocupação em analisar o impacto que isso causará no réu. Todavia, a Constituição de 1988, traz a essencialidade de se provar que o investigado é culpado, visto que em regra, o mesmo é inocente.

Portanto, uma vez que ainda não tenha sido fornecido o direito ao devido processo legal (*due process of law*), previsto no art. 5º, inciso LIV: “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” (BRASIL, 1988, p. 8), qualquer palavra de cunho condenatório proferida antes da devida condenação, pode acarretar na sentença prévia do investigado. Logo, a repercussão e condenação antecipada promovidas pela imprensa é um óbvio instrumento de direcionamento de opinião para os jurados.

2.10 A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO TRIBUNAL DO JÚRI

Ao se discorrer sobre a relação entre a mídia e o Direito Penal, é possível dizer que prevalece a influência da imprensa sobre a dinâmica de funcionamento da Justiça (CAPEZ, 2013). Algumas vezes para ajudar na resolução de alguns casos e em outros prestando desserviços ao Direito, principalmente ao realizar uma cobertura sensacionalista de casos tratados no âmbito privado dos Fóruns e Comarcas e, apesar de mínima, sua influência sobre as decisões de Magistrados e

de Juris compostos por cidadãos civis resultam em decisões precipitadas. Melo (2015) explica o seguinte:

O fato é que se a interferência da mídia percorresse apenas no campo da opinião pública, não haveria maiores problemas, até por que no Brasil todos são livres para expressar suas opiniões. O problema é que essa interferência vem adentrando aos nossos tribunais que esquecendo-se de adotar o processo penal constitucional, que melhor protege os direitos dos cidadãos, passam às vezes a julgar de acordo com o tipo midiático, processo este bem mais célere, entretanto, destruidor das garantias fundamentais (MELO, 2015, p. 36).

Não é incomum perceber o interesse que a mídia demonstra em casos de grande repercussão ou comoção na sociedade principalmente quando estão em julgamento acontecimentos relacionados aos crimes contra a vida. Para inflar e tendenciar a opinião da população a mídia decide acompanhar todo o processo, desde a fase do inquérito até o julgamento final dando cobertura muitas vezes sensacionalista, buscando atender, não ao interesse público, mas a se sobressair na guerra pela audiência.

Entretanto, essa situação se revela perigosa, pois quando a mídia atende a interesses particulares, colocando em segundo plano seu dever de informar, resvala no pré-julgamento distorcido da realidade e não contribui em nada para que os julgamentos venham a acontecer de maneira imparcial.

Não se deve desconsiderar o fato de que os veículos midiáticos têm o poder de formar opiniões e quando se envolve nesses julgamentos à ponto de querer confirmar a culpa, extrapola suas verdadeiras finalidades e toma para si uma tarefa que não lhe cabe que é a de julgar imparcialmente determinado réu, uma vez que são aos componentes do tribunal do júri que cabe essa demanda.

É importante recordar que os cidadãos que compõem o tribunal do júri estão a todo instante em contato com as notícias sobre o caso e isso influencia sua capacidade de decisão. Quando os vereditos estão sob a responsabilidade desse tribunal e não propriamente da figura de um Juiz, então os julgamentos passam a assumir determinadas tendências, pois as pessoas têm juízos de valor, sentimentos e percepções que podem ser influenciados pela própria opinião da imprensa colocando por terra qualquer tipo de imparcialidade que deveria caracterizar esses julgamentos.

Tudo em nome da justiça, ou seja, quando a emoção fala mais alto que a razão, tudo quanto satisfaz a ira da massa ou a amargura dos familiares ou a falta de segurança coletiva passa a ser "válido" e "justo". Até mesmo a ética do jornalista sucumbe: o fundamental é "vender o produto" mórbido, consumido exaustivamente pela população (GOMES, 2011, p.71).

Entende-se que quando a mídia realiza seu trabalho e passa a ultrapassar os limites do bom senso, acaba por pressionar o Judiciário, o que, indubitavelmente, prejudica o julgamento justo e equilibrado, uma vez que o acusado enfrentará o Tribunal do Júri e para a população já estará ou absolvido ou condenado pela opinião da sociedade de acordo com o que Ciotola (2014) pressupõe.

Isso não quer dizer que a mídia deva se mostrar indiferente para com a cobertura dos crimes de grande repercussão entre a população. Uma imprensa livre deve fazer seu trabalho, que é o de informar, deixando ao expectador a decisão de formar sua própria opinião sem o direcionamento de um determinado órgão ou instituição. Porém, não é sua tarefa fazer juízo de valor e tampouco indicar um culpado que ainda nem foi julgado pelo Tribunal do Júri.

Assim, a responsabilidade por filtrar as informações que a todo o momento, chegam à população, é de cada membro da sociedade. Além disso, é importante não dar atenção a notícias que não tem fundamento ou que servem apenas para disseminar o engano e o exagero com o claro propósito de influenciar as decisões do Tribunal do Júri, uma vez que aquele que julga deve ser imparcial e formular sua decisão mediante as provas factuais que lhes são apresentadas e não segundo as informações inverídicas da mídia.

Na sociedade da informação, onde as notícias, independentemente da fonte são valorizadas e recebem a credibilidade cega de muitas pessoas, a mídia explora ao máximo as notícias que se difundem, dando ênfase aqueles acontecimentos que apelam para a emoção, os sentimentos e valores dos cidadãos utilizando as informações e tantas vezes manipulando-as.

Existem exemplos factíveis de casos envolvendo crimes de homicídio que os meios midiáticos trataram de inflar enfatizando semana após semana a natureza hodierna desses atos e estimulando a formação de opiniões contra os que foram acusados de serem autores dos delitos.

Podemos tomar como exemplo o caso de Suzane Louise Von Richthofen, João Hélio, goleiro Bruno, Isabella Nardoni. Esses são exemplos significativos de casos que chocaram a opinião pública ao serem expostos

de forma sensacionalista pela mídia. Todos crimes de competência do Tribunal do Júri, julgados por juízes do povo e não por juízes togados, o que torna a influência exercida pela mídia ainda maior (ELUF, 2015, p. 59).

Na realidade, ao se deixar a opinião midiática de lado, seria adequado que no plenário do Tribunal de Júri se procedesse uma discussão jurídica para que o cidadão que está entre os jurados possa ter o mínimo de embasamento doutrinário para aprofundar o conhecimento que possuem sobre o caso em tela. Mas não é isso que acontece, o que gera confusão e equívocos de interpretação no momento de proferir a decisão. Isso abre precedente para que o jurado venha a mostrar parcialidade no julgamento ou ainda deixar que a opinião midiática o influencie a ponto de cometer injustiça.

Vieira (2015) acrescenta que o desempenho do jurado reflete a postura da sociedade, ou seja, é a voz do que o povo decidiria se estivesse no lugar daquele indivíduo. Entretanto, é um fato inescapável que a pressão da população pela condenação, na maioria das vezes, acaba por influenciar a decisão, aliado ao que a mídia se encarrega de produzir, colocando em risco a natureza idônea que deveria ser prevalente em qualquer decisão.

Entende-se assim que, apesar de se exigir dos jurados a isenção necessária para tomar decisões relacionadas a absolvição ou condenação, a pressão popular ou midiática acaba por interferir na forma de pensar e agir dos componentes do Tribunal do Júri tendo como resultado frequente a aplicação de um apenamento de acordo com as convenções estabelecidas pelo julgamento externo.

Além disso, Souto (2015) lembra que é necessário refletir a respeito do peso que os jurados carregam, pois lidam com seus próprios sentimentos em relação ao caso, somando-se o fato de que por dias ouviram na mídia informações a respeito do caso que, não raro, convergiam já para a condenação antecipada do (a) acusado (a). Essa pressão aumenta de forma mais incisiva nos dias que antecedem o julgamento da ação.

Assim, a conjunção de todos esses fatores pode influenciar os jurados que se veem expostos a um conjunto de informações que, em maior ou menor intensidade, impactam suas percepções em relação ao réu. Na realidade, a opinião pública, associada a uma parte da mídia que evidencia a propensão à parcialidade nas informações, resultam numa antecipação condenatória que viola a presunção de

inocência, um dos baluartes dos direitos humanos que sustentam a condução de um processo legal.

Ciotola (2014) é objetivo ao informar que os resultados dessa influência da mídia sobre os jurados acabam por prejudicar o direito ao devido processo legal e, mais ainda, ao contraditório e à ampla defesa, que são concedidos ao réu no julgamento ao qual está sendo submetido, direitos esses que a mídia dificilmente leva em consideração.

Em termos simples, o que se conclui é que o julgamento de uma pessoa acusada de um crime contra a vida passa a sofrer um processo de transferência da via legítima judicial para uma espécie de julgamento que acontece simultaneamente e sem qualquer filtro jurídico, capitaneado pelos meios midiáticos que normalmente se revelam parciais.

2.11 METODOLOGIA

A metodologia pode ser compreendida como um conjunto de procedimentos que visam estudar, compreender e avaliar os métodos disponíveis para a realização de uma pesquisa acadêmica. Ela auxilia na estruturação do trabalho, pois, evidencia como foi realizada a pesquisa, enfim, estabelece os caminhos seguidos, para que se alcançasse os objetivos pretendidos.

Metodologia, em um nível aplicado, examina, descreve e avalia métodos e técnicas de pesquisa que possibilitam a coleta e o processamento de informações, visando ao encaminhamento e à resolução de problemas e/ou questões de investigação. (PRODANOV, 2013, p.14).

Compreende-se que os aspectos metodológicos se fazem necessários para o alcance dos objetivos propostos, através deles o pesquisador pode se apropriar de uma gama de informações imprescindíveis ao desenvolvimento e concretização da pesquisa.

2.11.1 Tipologia da pesquisa quanto aos objetivos

Buscou-se descobrir aspectos relevantes do assunto identificando subsídios para a pesquisa descritiva e exploratória. Descritiva porque busca “descrever as

características de uma população, de um fenômeno ou de uma experiência” (SEVERINO, 2012, p. 42).

O estudo também foi exploratório, pois, de acordo com Lakatos (2008, p. 58) “permite uma maior familiaridade entre o pesquisador e o tema pesquisado, visto que este ainda é pouco conhecido, pouco explorado”.

Esse processo se estabelece como um conjunto de procedimentos que culminam em descobertas e respostas à problemática, e a partir das percepções e estudos bibliográficos e da pesquisa de campo onde foi possível analisar e fundamentar o tema abordado.

2.11.2 Tipologia da pesquisa quanto aos procedimentos

O processo de pesquisa descritiva visou principalmente a identificação, registro e análise das características, fatores ou variáveis que se relacionam com o fenômeno ou processo.

2.11.3 Tipologia quanto a abordagem do problema

Tal qual dispõe Cervo e Bervian (2012, p. 62), a pesquisa desenvolvida foi do tipo qualitativa onde “o pesquisador desenvolve conceitos, ideias e entendimentos a partir de padrões encontrados nos dados, ao invés de coletar dados para comprovar teorias, hipóteses e modelos pré-concebidos”.

Ainda sobre isso Lakatos (2008, p. 49) explica que “os dados qualitativos exprimem a percepção dos sujeitos a partir da análise do discurso”. O objetivo desta técnica empregada é aprimorar os conhecimentos dos acadêmicos e subsidiar pesquisas futuras. Para a realização da coleta de dados, foram utilizados roteiros de entrevistas.

2.11.4 Instrumento de coleta de dados

Para a pesquisa foram utilizadas entrevistas semiestruturadas, sendo necessária a preparação do roteiro que buscasse informações relevantes para o estudo proposto, dessa forma Kauark (2010) explica:

Para que a entrevista se efetive com sucesso é necessário ter um plano para a entrevista, de forma que as informações necessárias não deixem de

ser colhidas. As entrevistas podem ter caráter exploratório ou serem de coleta de informações. Se forem de caráter exploratório, serão permitidas eventuais indagações ou levantamento de dados e informações que não estejam contempladas no formulário (KAUARK, 2010, p. 65).

Compreende-se a importância da organização dos instrumentos de pesquisa e sua centralidade para que se realize a coleta de dados que posteriormente serão analisados e submetidos a apreciação teórica.

2.11.5 Amostra

Durante a realização da pesquisa de campo foi aplicado um roteiro de entrevista para uma amostra de 6 jornalistas, denominados de P1, P2, P3, P4, P5 e P6 e 3 profissionais do Direito, doravante denominados de PD1, PD2 e PD3. A escolha dos entrevistados ocorreu com base na facilidade de acesso a esses participantes, o acesso que esses entrevistados possuem as mídias digitais, o fato de serem pessoas que lidam diariamente com notícias relacionadas aos crimes julgados pelo Tribunal do Júri, compreendendo-se que a quantidade de entrevistados selecionados atende as finalidades do estudo.

2.11.6 Riscos e benefícios

Os riscos existentes em pesquisas dessa natureza foram a resistência que alguns manifestaram no sentido de oferecer informações ou não dando respostas objetivas as perguntas feitas (LAKATOS, 2008).

Os benefícios foram o de aprofundar e ampliar o conhecimento sobre a influência da mídia nos julgamentos do Tribunal do Júri de modo a se refletir como o estudo repercute no contexto acadêmico a ponto de estimular outros pesquisadores a demonstrarem interesse pelo tema (MINAYO, 2009).

2.11.7 Organização e análise dos resultados

A organização e análise dos resultados considera os procedimentos da pesquisa que envolvem etapas que foram cumpridas, exigindo atenção na forma como se desenvolveu o estudo (HELGEMUHLER, 2010).

A organização e análise dos resultados seguirão etapas importantes:

1ª etapa: Entrevista aplicadas aos participantes

3ª etapa: Reunião dos instrumentos de pesquisa

4ª etapa Tabulação dos dados

5ª etapa Registro e análise dos dados coletados

Todas essas etapas obedeceram ao cronograma de atividades previamente elaborado com a finalidade de que os prazos fossem cumpridos e os dados sejam corretamente trabalhados para que se reflita exatamente as percepções dos sujeitos participantes.

Em resumo a coleta dos dados se desenvolveu com:

I - Apresentação e esclarecimentos sobre os objetivos da pesquisa junto aos participantes;

II – Realização das entrevistas. Esses procedimentos tiveram a duração de três dias consecutivos.

A análise das entrevistas foi realizada mediante a divisão por categorias, analisando-se os discursos produzidos pelos sujeitos participantes e seus respectivos posicionamentos diante da temática proposta.

3. DESENVOLVIMENTO

Este capítulo trata especificamente dos resultados da pesquisa de campo, analisando-se, respectivamente, a percepção dos participantes do estudo e as considerações pessoais a respeito das respostas fornecidas, fundamentando-se teoricamente as declarações dadas pelos profissionais do Jornalismo e do Direito a respeito da temática proposta nesse estudo.

Para iniciar essas análises far-se-á um breve relato do caso envolvendo o mister Amapá e o homicídio atribuído a ele e amplamente divulgado pela mídia televisiva e virtual.

3.1 BREVE RELATO DO CASO

O caso de homicídio envolvendo o mister Amapá 2015, Sergio Luiz e o funcionário público Francisco das Chagas ocorreu na própria residência da vítima (Francisco). A investigação realizada pela Delegacia de Crimes Contra a Pessoa (Decipe) levou à localização do corpo de Francisco no Conjunto Alphaville, no Distrito da Fazendinha, três dias após o assassinato. A vítima estava sem roupa e com um ferimento na cabeça.

Na ocasião de sua prisão, Sergio Luiz acabou confessando o homicídio e relatou que, no momento do assassinato, estava sob o efeito de entorpecentes e perdeu “a cabeça” após uma discussão violenta com a vítima. Na ocasião, o assassino disse que aplicou uma gravata em Francisco e acredita que essa foi a causa de sua morte. A polícia, mediante as investigações realizadas, descobriu que Sergio utilizou o carro de Francisco para deixar o corpo no local onde este foi localizado e levar objetos da casa do carnavalesco. Assim, Sergio Luiz foi acusado de homicídio qualificado, furto e ocultação de cadáver, ainda que a defesa tenha alegado que o homicídio não foi intencional.

O delegado do caso afirmou que, após as investigações foi comprovado que, depois de se livrar do corpo Sérgio Luiz abandonou o carro e foi até a Beira-Rio onde encontrou com amigos em um bar.

Sérgio foi a última pessoa a ser vista na festa da Maracatu da Favela na noite de domingo, 30, na companhia da vítima. Chagas, que também era funcionário do Ministério Público do Estado, era o carnavalesco da agremiação.

No dia 30 de agosto de 2016, depois de um julgamento que durou cerca de 13 horas, o douto juízo de direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri de Macapá proferiu a condenação do ex-mister Amapá, Sérgio Luiz Ribeiro da Silva, pelo homicídio de Francisco das Chagas Pereira Ferreira. O apenamento total somou 14 anos e 20 dias de prisão a ser cumprida no regime fechado, além de se imputar ao réu uma multa pelo homicídio qualificado, ocultação de cadáver e furto. Ao final, tanto a defesa quanto a promotoria afirmaram que iriam recorrer da decisão.

3.2 RESULTADOS E ANÁLISE DA PESQUISA

Durante a realização da pesquisa foram propostas algumas questões aos entrevistados de modo a conhecer a percepção dos participantes sobre a temática em tela. A partir disso, foi feita a análise dos resultados com o devido embasamento teórico. Esse procedimento visa, principalmente, refletir a percepção do pesquisador em relação àquilo que foi declarado pelos participantes, com o devido posicionamento dos teóricos que sustentam as análises.

As respostas dos participantes foram agrupadas em eixos temáticos de acordo com os seguintes questionamentos que constavam no instrumento de pesquisa: **a) Para os jornalistas:** tempo de exercício da profissão; frequência no uso da Internet; início do trabalho com a escrita para blogs e sites jornalísticos no Amapá; existência de imparcialidade na realização de matérias; cuidados na cobertura de crimes contra a vida; proceder jornalístico em relação ao suspeito de praticar atividade criminosa; avaliação da cobertura *webjornalística* do caso envolvendo o Mister Amapá 2015; cobertura jornalística de um crime e a influência no julgamento do Tribunal do Júri.

Inicialmente, no que tange a informações relativas ao tempo de exercício da profissão, percebeu-se que 70% dos jornalistas já a exercem desde a década de 1990, enquanto 30% estão em atividade há pelo menos 17 anos, o que evidencia a experiência necessária para lidar com a formulação e veiculação de notícias de modo a atingir os objetivos da profissão: informar o público com respaldo nos fatos apurados.

Em relação à frequência no uso da Internet notou-se que as respostas dos jornalistas evidenciaram que a totalidade (100%) dos entrevistados acessam e

fazem da Internet um dos principais meios de receber e transmitir notícias, informando a população.

No que se refere ao trabalho com a escrita para *blogs*, 80% dos entrevistados afirmaram que já lidam com a produção de conteúdo para *blogs* há mais de 10 anos; 20% realizam esse trabalho por um tempo inferior há 10 anos.

Entende-se que os profissionais consultados apresentam o conhecimento e a experiência necessários para lidar com informações jornalísticas que repercutem na sociedade. A maioria deles utiliza com regularidade os blogs de notícias para difundir conteúdos de interesse da população e já o fazem por um período relativamente longo, buscando colocar à disposição da sociedade conteúdos noticiosos relevantes.

Passa-se agora a análise das categorias utilizadas para nortear os resultados da pesquisa de campo concretizada junto aos profissionais em Jornalismo.

Quadro 1 – A influência midiática sobre julgamentos para os Jornalistas

Categorias	Menções e/ou evidências
Categoria 1 - Imparcialidade na realização de matérias	<ul style="list-style-type: none"> - A imparcialidade é um mito. - As perguntas já são direcionadas e, portanto, não pode haver imparcialidade. - Existe a imparcialidade, ainda que muitos se deixam envolver pela situação. - Alguns veículos são imparciais. - Sim, sempre tem que haver imparcialidade. - Existe uma busca do jornalista pela informação com o maior nível de precisão, imparcialidade não existe.
Categoria 2 - Cuidados na cobertura de crimes contra a vida	<ul style="list-style-type: none"> - Busca-se garantir sempre que a outra parte (acusado) possa se manifestar e mesmo não sendo ouvido, é citado. - Cuidado tanto na exposição da vítima quanto do suspeito. - Cuidados na cobertura. - A maioria dos colegas veicula a notícia de forma errônea. - É necessário checar principalmente se o suspeito é realmente o criminoso. - O primeiro cuidado é estar no local, o segundo passo é ouvir pessoas que tenham algum fato a acrescentar.

Categorias	Menções e/ou evidências
<p>Categoria 3 - Proceder jornalístico em relação ao suspeito de praticar atividade criminosa</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Eu tomo o cuidado de tentar ouvir o acusado. - Tenho cuidado em não expor a imagem de alguém que é apenas suspeito. - Buscar comprovar a veracidade da notícia em relação ao acusado. - Evitar o sensacionalismo. - Checar principalmente se o suspeito é realmente o criminoso, mediante a comprovação técnica. - Procura ouvir o suspeito.
<p>Categoria 4 - Avaliação da cobertura <i>web-jornalística</i> do caso do Mister Amapá 2015</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Isso sempre faz suscitar a curiosidade, as pessoas estão interessadas realmente na notícia do crime ou nas pessoas envolvidas. - Gerou uma comoção e uma repercussão muito grande por ser uma pessoa envolvida na sociedade - Ganhou uma comoção pelos fatos que foram apresentados, foi uma barbárie. - Contaram várias versões desse crime para criar sensacionalismo. - A cobertura, principalmente dos webjornais e dos vários sites que propagaram a informação foi boa. - A avaliação que eu faço hoje é de que foi uma cobertura correta.
<p>Categoria 5 - Cobertura jornalística de um crime e a influencia no julgamento do Tribunal do Júri</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Dependendo da cobertura pode influenciar totalmente. - Pode influenciar tanto na condenação quanto na absolvição. - A cobertura influencia a decisão do Tribunal do Júri. - Tem que correr em segredo de justiça senão influencia o julgamento do acusado. - Influencia no sentido de ajudar a elucidar os fatos. - Sim a cobertura da mídia repercute muito sobre o julgamento.

a) Análise das categorias resultantes das entrevistas com os jornalistas

Nota-se que os participantes da entrevista já exercem a profissão por um tempo considerável que os habilita a expressar opiniões específicas a respeito do

tema abordado e, conseqüentemente, evidenciem o posicionamento que cultivam sobre a influência da mídia no Tribunal do Júri.

Jornalistas vêm trabalhando mais do que nunca para dar aos cidadãos a visão mais abrangente possível da realidade. Porque é exatamente esse o papel do jornalismo: noticiar os fatos da forma como eles se dão, de modo a que as pessoas tenham a apreensão da realidade com base no conhecimento e experiência que possuem (NETO, 2016, p. 9).

Percebe-se que o acúmulo de saberes e a compreensão sobre os meandros do trabalho jornalístico ao divulgar as notícias devem constituir parte inerente da atividade do profissional principalmente ao lidar com informações referentes a julgamentos à cargo do Tribunal do Júri.

A Internet mostra-se uma ferramenta essencial para que os jornalistas se mantenham atualizados com as principais notícias nacionais e/ou locais, utilizando todo o tipo de fonte de informações virtuais. Assim, os participantes demonstram a conectividade que possuem com as informações no mundo caracterizado pela rapidez nos dados e acontecimentos que marcam uma sociedade contraditória e em permanente transformação.

O jornalista que pretende focar-se nas novas mídias deve se aprofundar e conhecer cada vez mais as especificidades dessa área, além de aprender novas habilidades e adquirir novas competências para aperfeiçoar o seu trabalho, direcionando-o ao público “conectado” (PALACIOS E MACHADO, 2007, p. 58).

Entende-se então que para a utilização dos meios digitais para a propagação da informação jornalística é de grande importância que o profissional se mantenha atualizado e domine as formas tecnológicas de transmissão de notícias ao público, aperfeiçoando constantemente seu ofício.

Conforme se observa nas respostas dos participantes a iniciativa de criar e/ou escrever para blogs e sites de notícias veiculadas na Internet é recente. Isso ocorreu principalmente pela necessidade de se atualizar com as formas midiáticas de se propagar informações cada vez mais rápidas e atualizadas. Essa decisão está associada a própria demanda de interagir com um público maior e mais sintonizado com as inovações tecnológicas tais como o *whatsapp*, *Facebook* e outros que demonstram ser redes sociais capazes de auxiliar na disseminação de muitas reportagens.

O jornalismo de terceira geração, como é considerado o jornalismo especializado nas mídias digitais, encontra alguns empecilhos práticos para que se consolide no país. Alguns fatores fazem com que no exterior as pessoas sejam bem mais conectadas, como o preço dos produtos [tablets e smartphones] e a qualidade da internet móvel (COSTA, 2011, p. 89).

Nota-se que o jornalismo de terceira geração tem sido cada vez mais endossado pelos profissionais pela oportunidade que se abre para alcançar uma parcela cada vez maior da população em tempo real. Entretanto, para que essa realidade seja ainda mais factual é importante superar os desafios que se impõem como a qualidade da Internet utilizada no país. Escrever para blogs tem sido um meio que muitos jornalistas hoje encontram para repercutir informações que estarão sob o julgamento do público que consome essas informações.

Categoria 1 – Existência da imparcialidade na cobertura das matérias.

Esta representou uma questão que dividiu a opinião dos entrevistados pois a maioria acredita que a informação sempre terá uma conotação parcial. Isso ocorre pela própria atitude tendenciosa de muitos sites jornalísticos de enxergar a situação sob um ponto de vista, esquecendo-se que qualquer tipo de informação sempre possuirá dois lados e, por isso mesmo, deve ser veiculada isenta de qualquer posicionamento privilegiado.

Sobre a imparcialidade jornalística Lazarsfeld e Merton (2000, p. 66) apresentam o seguinte ponto de vista sobre o que chamam de mito da imparcialidade.

O certo é que devemos buscar a tal “imparcialidade” como uma utopia a ser perseguida de forma a sermos os mais justos possíveis, sem nos perdermos em ilusões. Quando me perguntam sobre ética jornalística, respondo o que li ou ouvi – e não me recordo de quem – que se como jornalista tiver de prejudicar alguém importante pense duas vezes e se for prejudicar alguém que não terá condições de se defender depois, não o faça (LAZARSELD; MERTON, 2000, p. 55).

Essa perspectiva deve ser objeto de reflexão na atividade jornalística. O ideal de um jornalismo que se queira imparcial deve ser o de persegui-lo de modo a se alcançar o maior equilíbrio possível nas opiniões emitidas sem que se apele para injustiças e julgamentos equivocados que podem comprometer a fidedignidade da notícia.

Categoria 2 - Cuidados tomados durante a cobertura de algum fato criminoso contra a vida.

Compreende-se pelas respostas dos jornalistas que os principais cuidados tomados no momento de divulgar determinado crime é a forma como a notícia é abordada, além de se dar atenção especial a exposição feita tanto da vítima quanto do criminoso, pois a ação inconsequente pode tendenciar uma acusação injusta ou a condenação futura pelo próprio Judiciário.

Provas circunstanciais são muito traiçoeiras pois parecer apontar muito diretamente para uma coisa, mas, se você desloca um pouquinho seu ponto de vista, pode descobrir que apontam de maneira igualmente indubitável para outra inteiramente diferente (PRADO, 2016, p. 82).

Compreende-se que na cobertura jornalísticas de crimes contra a vida é sempre importante a checagem meticulosa do que se tem de concreto a respeito do caso, posto que provas circunstâncias podem enganar em demasia tornando a atividade jornalística sujeita a equívocos que repercutem diretamente na opinião popular e na credibilidade de quem a emitiu.

Categoria 3 - Proceder jornalístico em relação ao suspeito de praticar atividade criminosa

Nota-se que os jornalistas que participaram da pesquisa têm o cuidado com a apuração da notícia buscando as informações de fontes fidedignas. Esse constitui um dos princípios a serem seguidos, pois reconhecem que uma ação equivocada, a exposição da imagem de alguém ou mesmo forçar alguém a dar uma declaração pode comprometer a correta investigação de um fato, minando provas ou obrigando um suspeito a produzir provas contra si mesmo.

Quando ocorre um crime, vamos continuar falando do homicídio, são poucas as pessoas que se dispõem a conversar com um jornalista sobre o assunto. As pessoas têm medo de se envolver (por esse motivo também não falam com a polícia). Mas essas dificuldades precisam ser dribladas para que a notícia traga outra voz além da versão da polícia, principalmente em relação aquele que foi o suposto autor do crime (LAZARFELD; MERTON, 2000, p. 72).

Isso revela o quanto a responsabilidade jornalística deve prevalecer na cobertura de crimes que envolvem a ação de um suposto autor. Independentemente disso, o jornalista comprometido com o ofício deve contornar, de todas as formas possíveis, obstáculos que possam interferir nas informações apuradas, mantendo-se o bom senso ao noticiar o ocorrido.

Categoria 4 - Avaliação da cobertura *webjornalística* do caso envolvendo o Mister Amapá 2015

Percebe-se nas respostas dos jornalistas a percepção de que a cobertura realizada desse crime específico foi coerente, e foi crescendo na medida em que a investigação policial foi avançando. Isso indica que os participantes reconhecem que, por estarem envolvidas pessoas públicas nesse crime, a repercussão foi muito maior do que se ocorresse com pessoas desconhecidas. De um modo geral todos concordam entre si que um crime como esse e nas circunstâncias em que aconteceu chamaram muito a atenção da mídia e da sociedade.

Na atualidade, é comum observar as transformações no cenário midiático que, não raro, tem levado a um número cada vez maior de programas que exploram o sensacionalismo, com a apresentação e superexposição de fatos e acontecimentos que recebem grande repercussão, não tanto pelo seu conteúdo, mas, principalmente, por conta da maneira como são veiculados.

Se em décadas anteriores, a televisão era o principal meio de divulgar notícias que recebiam um trato sensacionalista, hoje, o espetáculo da mídia também ocorre por meio da Internet, expondo acontecimentos nas mídias sociais, tornando notícias banais em espetáculos noticiosos, que acabam mexendo com a percepção do público, para o bem ou para o mal.

Para entender as repercussões deste tipo de notícia, bem como sua natureza e efeitos sobre o público, é necessário entender o que significa a palavra sensacionalismo.

De modo objetivo, Silva (2011, p. 23) explica que este se refere “a forma de se transmitir um conteúdo ou acontecimento de modo a causar no interlocutor uma sensação, um impacto que realmente altere suas emoções, raciocínio e julgamento”

Diante dessa definição, fica claro que o sensacionalismo se alimenta basicamente de dois elementos que convergem para um mesmo propósito, ou seja,

“fisgar” a atenção do expectador, cooptando de modo a convencê-lo do poder daquela notícia, ainda que, tantas vezes, seja forjada ou não corresponda à realidade.

Categoria 5 - Cobertura jornalística de um crime e a influência no julgamento do Tribunal do Júri.

Os jornalistas, mais uma vez, foram unânimes em afirmar que a forma tendenciosa com que a mídia trata de um caso como o homicídio pode repercutir nas decisões do Tribunal do Júri. Isso é um fato na medida em que a veiculação de uma notícia assim, especificamente quando envolvem personagens conhecidos na sociedade já chegam a atenção dos membros do Tribunal do Júri de maneira viciada e com prejuízos aos envolvidos.

O jornalismo pode cumprir o seu papel social contribuindo com o combate à violência, impulsionando os poderes públicos e privados a tomarem providências proibitivas e mobilizando na sociedade uma conscientização que reforce os valores humanos e culturais, que, de alguma forma, estão sendo desestimulados nos fatos que se apresentam nas matérias. A tentação de buscar o chocante invade a privacidade dos outros. O jornalista, às vezes, divulga fatos irrelevantes para a notícia, mas carrega em apelos emocionais, ou seja, o profissional deixa de ser jornalista e passa a ter o papel de inquisidor. Esse sensacionalismo fere a missão ética do jornalismo.

Ao que parece, é a forma mais rápida de alcançar a audiência, principalmente com um exagero na notícia, na qual o fundo musical tenebroso, apresentação dramática recheada de imagens chocantes da vítima e do efetivador do fato, constroem o cenário deste espetáculo de violência. Ater-se apenas à informação do fato não é um descompromisso com a notícia, e sim respeito às vítimas da violência e ao público.

Para os **profissionais do Direito** foram propostas as mesmas perguntas com a finalidade de entender a concepção destes profissionais sobre o tema abordado nesta monografia de modo que fosse realizada uma análise objetiva a respeito do discurso apresentado pelos participantes.

No que concerne à área de atuação profissional no ramo do Direito, percebeu-se que 100% dos participantes da pesquisa atuam na área criminalista, o

que os habilita a expressarem pontos de vista que se relacionam com os impactos da mídia sobre os julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri.

Quadro 2 – A influência midiática sobre julgamentos para os Profissionais do Direito

Categorias	Menções e/ou evidências
Categoria 1 - Cobertura da imprensa amapaense no caso de crimes contra a vida	- Acho insuficiente. - Muito superficial. - Tendenciosa.
Categoria 2 - Contínua repercussão de informações sobre um fato criminoso influencia a opinião popular	- Mais ou menos, dependendo do caso. - Influencia muito. - Influencia sim, principalmente pelo desconhecimento da população
Categoria 3 – Influência da mídia sobre os jurados do Tribunal do Júri	- Sim. Em muitos casos o réu já participa tendo a condenação certa - O réu já é condenado pela forma como é exposto na mídia. - A mídia tem grande influência sobre os jurados.
Categoria 4 – A influência da mídia no caso do Mister Amapá 2015	- Nesse caso, a influência da mídia foi mínima. - A influência da mídia foi decisiva - Influência total neste caso.
Categoria 5 - Cobertura jornalística de um crime contribui para a absolvição ou condenação.	- Sim, a mídia influencia na opinião dos jurados. - A mídia consegue impactar nas decisões do júri. - A mídia tem total influência sobre esses julgamentos.

a) Análise das categorias resultantes das entrevistas com os jornalistas

Os profissionais do Direito possuem ocupações diversas, mas sempre atuando com o campo do Direito Criminal.

Os entrevistados afirmaram que, na medida do possível, buscam estar atualizados com os principais blogs e sites de notícias do Estado do Amapá. Apenas um dos participantes disse que não tem o costume de consultar esses sites e blogs.

Segundo Souza (2000, p. 21), as forças que envolvem a construção de uma matéria podem ser situadas “ao nível das pessoas, do sistema social, da ideologia, da cultura, do meio físico e tecnológico e da história”.

Para os profissionais do Direito, o contato diário com notícias e conteúdos relativos a fatos de repercussão na sociedade amapaense através da leitura de blogs e portais mantidos por jornalistas, entrando em contato com um conteúdo que reflete o sistema social e seu funcionamento, bem como as notícias que afetam a própria população.

Categoria 1 - Cobertura imparcial da imprensa amapaense no caso de crimes contra a vida

A maioria dos participantes acredita que a cobertura jornalística no Amapá é tendenciosa, escreve-se o que se quer já acusando e dando a sentença do suspeito. A visão que estes profissionais do Direito têm sobre o jornalismo é de um instrumento que é parcial, buscando achar e apresentar o mais rápido um culpado, ainda que as investigações estejam em andamento e nada tenha sido provado em desfavor da pessoa acusada.

Uma imparcialidade jornalística integral é tão inatingível quanto um judiciário isento. Um mito como os inventados pelos primeiros humanos a fim de persuadir indivíduos à cooperação em maior número, assim como promover inovações em seu comportamento social (LAZARUSOFF; MERTON, 2000, p. 66).

A concepção do autor se encaixa na percepção dos profissionais do Direito ao expressar o fato de que a imparcialidade integral é um objetivo inalcançável, assim como o próprio Poder Judiciário também não consegue ser totalmente imparcial, apesar do esforço nesse sentido. Esse fato é destacado pelos participantes que expressaram claramente não acreditar na isenção das notícias veiculadas pela mídia jornalística.

Categoria 2 - Contínua repercussão de informações sobre um fato criminoso influencia a opinião popular

Conforme se observa, os profissionais do Direito asseguram que a imprensa tem a tendência de repercutir informações sobre determinado delito insistentemente influenciando a opinião popular. Muitos jornalistas utilizam as redes sociais para influenciar a sociedade e fazer pré-julgamentos que acabam por trazer prejuízos a um julgamento justo e imparcial.

A mídia tem um papel importante no campo político, social e econômico de toda sociedade. Através desse mecanismo essa instituição incute na população uma consciência, uma cultura, uma forma de agir e de pensar (BAYER, 2015, p. 58).

A função do Jornalismo vai muito além de informar, pois caracteriza-se também por “formar” a sociedade, no que se refere à conscientização, confirmação de valores morais e formação de opinião pública. Assim como mencionam Lazarsfeld e Merton, (2000, p.118) “os meios de comunicação de massa servem notadamente para reafirmar as normas sociais, expondo os desvios destas normas ao público”.

Categoria 3 – Influência da mídia sobre os jurados do Tribunal do Júri

Entende-se que os profissionais do Direito concordam que existe a possibilidade de que em muitos casos tratados pela imprensa existe uma clara tendência a passar por cima desse princípio, veiculando conclusões precipitadas sobre os casos tratados pelo Tribunal do Júri e levando a população e, por conseguinte, os próprios componentes do Tribunal a formar opiniões equivocadas a respeito da realidade tratada pela Justiça.

Em meio a isso, a mídia, por seu poder de influenciar a opinião popular, realiza, em muitos casos, um trabalho que acaba por fazer com que a população formule uma posição pré-estabelecida em sobre o crime e seu autor, o que por conseguinte também influencie o Júri Popular, encarregado de julgar imparcialmente cada caso.

Categoria 4 – A influência da mídia no caso do Mister Amapá 2015

Os profissionais do Direito foram bastante específicos em afirmar que a influência da mídia nesse caso em muitos aspectos influenciou e em outros não. Uma das razões para aqueles disseram que não ocorreu tanta influência é porque a autoria já havia sido configurada pela própria admissão do acusado. Outros afirmaram que houve, pois o que realmente aconteceu até a ocorrência do homicídio não chegou ao conhecimento de ninguém envolvido com as investigações.

Apesar de suas funções nobres, a mídia é acusada, por muitos, de manipular a sociedade. Reconhecer que os meios de comunicação virtuais utilizados por jornalistas têm poder na sociedade é essencial, mas que fique claro que este poder é limitado. Por isso, ela aproveita desta atenção dada pelo público para fazer de seu conteúdo um espetáculo em forma de notícias supostamente bem averiguadas.

Categoria 5 - Cobertura jornalística de um crime contribui para a absolvição ou condenação.

Diante das respostas dos profissionais do Direito, percebe-se que todos concordam com o fato de que a mídia tem influência sobre os julgamentos realizados no Tribunal do Júri, pois mesmo antes desse julgamento oficial, ela se encarrega de apontar os culpados e expô-los para a opinião pública.

A decisão tomada pelo Tribunal do Júri é diretamente atribuída a população e, diante disso, é preciso compreender até que ponto a opinião midiática – com a possível dose de sensacionalismo existentes em muitas notícias – pode interferir no posicionamento e decisão tomada pelo júri popular no sentido de culpabilizar ou absolver determinado réu, tal qual é disposto por Prado (2016).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a realização do estudo, compreendeu-se que não existe dúvida alguma de que os meios de comunicação prestam um serviço inestimável à sociedade mantendo-a informada dos acontecimentos relevantes, que necessitam ser levados ao conhecimento da opinião pública, além de oferecerem a prestação de serviços em conformidade com os objetivos para o qual foram criados. Afinal uma sociedade democrática somente pode ser classificada como livre quando tem a disposição o direito de informação, bem como contar com uma imprensa imparcial e comprometida com a veracidade dos fatos.

A liberdade de expressão constitui, então, o sustentáculo sob o qual repousa o direito de ter acesso às notícias, posto que uma nação democrática ser informado é um dos direitos mais importantes conquistados após anos de negação havendo a necessidade de utilizar todos os meios possíveis para salvaguardar esse direito.

Devido a essa mobilização por uma imprensa livre, os cidadãos usufruem do direito à informação, mesmo por intermédio dos recursos virtuais como a Internet. Essa, inclusive, é uma das principais portas para a divulgação das notícias, utilizando-se para isso veículos de comunicação que abrangem todo o território nacional. Entretanto, existe uma profusão de informações que evidenciam uma postura tendenciosa, cabendo então a cada cidadão avaliar com critério as informações que lhes chegam, decidindo por dar credibilidade àquela notícia.

Essa tendência é ainda mais evidente quando se trata de divulgar acontecimentos referentes a crimes contra a vida que se revelam chocantes. Isso desencadeia a busca por informações mais aprofundadas e uma corrida por detalhes que supostamente esclarecerão a opinião pública de modo a trazer mais informações que ajudem a condenar ou absolver antecipadamente a pessoa acusada.

A partir disso, infere-se que a influência da mídia sobre os julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri muitas vezes é danosa pois essa postura segue a determinação da mídia em ajudar a se fazer “justiça” diante de crimes que tem o repúdio da sociedade gerando ainda mais confusão no processo em andamento uma vez que se mistura juízo de valor, sentimentos de ojeriza e revolta contra os crimes perpetrados por criminosos contumazes.

Naturalmente, um julgamento realizado pelo Tribunal do Júri, que repercute a influência da mídia jamais será justo pois normalmente não está em harmonia com o que a Justiça e a legislação determinam. Cabe corretamente a mídia noticiar tendo como parâmetro a responsabilidade social e a isenção diante da população no momento de transmitir informações a respeito de crimes dolosos contra a vida, reforçando a importância e necessidade de se seguir o devido processo legal.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Judson Pereira de. **O direito à informação**. 2 Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ALVES, João. **A sociedade do espetáculo revisitada**. In: Famecos, número 22, 2014.

BAYER, Diego Augusto. **Meios de comunicação na era da desinformação, a reprodução do medo e sua influência na política criminal**. Santa Catarina: AACRIMESC, 2015. Disponível em: <<http://aacrimesc.com.br/site/2013/meios-de-comunicacao-na-era-da-desinformacao-a-reproducao-do-medo-e-sua-influencia-na-politica-criminal/>>. Acesso em: 6 dez. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 6 dez. 2017.

BORDENAVE, Juan Diaz. **O que é comunicação**. São Paulo: Brasiliense, 1997.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. 2 Ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

CERVO, Augusto; BERVIAN, Lucio. **Pesquisa científica e metodologia**. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

CIOTOLA, Gennaro Portugal. **A Mídia e o Quarto Poder**. Disponível em <http://meuartigo.brasilecola.com/historia-do-brasil/a-midia-quarto-poder.htm>, 2014. Acesso em 12 Out. 2017.

COSTA, Miguel. **Funções dos Mass Media**. INSTITUTO PIAGET: Teorias da Comunicação de Massas, 2011. Disponível em: <<http://comunicacaomassas.blogspot.com.br/2011/03/funcoes-dos-mass-media.html>>. Acesso em: 21 jan. 2017.

DEBORD, Guy. **Reificação e linguagem em Guy Debord**. Fortaleza: Unifor/Ed. Uece, 2009.

ELUF, Maria G. **Crimes hediondos e o julgamento popular**. 2 Ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

FENAJ - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS. **CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS BRASILEIROS**. Vitória, 2007. Disponível em <http://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf>. Acesso em: 12 jan.2017.

GOMES, Carla Danielle Lima. **A influência da mídia no processo penal brasileiro e a ruptura dos direitos fundamentais sobre o acusado**. Pará: JurisWay, 2011. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=13766>. Acesso em: 8 dez. 2017.

GENRO, Renata. **Formadores de opinião, quanto eles influenciam?**. Rio Grande do Sul: Comunicação e Tendências, 1987. Disponível em: <<http://www.comunicacaoetendencias.com.br/formadores-de-opiniao-quanto-eles-influenciam>>. Acesso em: 2 dez. 2017.

HELGEMUHLER, Francisco. **Pesquisa em metodologia científica**. São Paulo: Cortez, 2010.

HJELMSLEV, Louis. **Prolegômenos a uma Teoria da Linguagem**. Trad. de J. Teixeira Coelho Netto. São Paulo: Perspectiva, 2003.

KAUARK, Linton A. **Metodologia e pesquisa científica**. São Paulo: EDUSP, 2010.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia da pesquisa científica**. 2 Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LOPES, Christh. **Informação factual e juízo de valor**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2014.

MELO, Rodrigo de. **A influência da mídia nos julgamentos do Tribunal do Júri**. 3 Ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MINAYO, Roberto. **Pesquisa científica e trabalhos científicos**. São Paulo: Cortez, 2009.

PALACIOS, R; MACHADO, P. **Jornalismo, Ética e Liberdade**. São Paulo: Summus, 2007.

NETO, Luiz A. **Como manipular pessoas (métodos usados pela televisão e principalmente pelos políticos)**. Brasil: Consciência política, 2016. Disponível em: <<http://conscienciapoliticapmbm.blogspot.com.br/2013/01/como-manipular-pessoas-metodos-usados.html>>. Acesso em: 6 dez. 2017.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 6 dez. 2017.

PRADO, Jonas Vieira. **A manipulação da mídia nos processos criminais: analisa-se a função da mídia, a forma como ela interfere nos processos criminais, na formação da opinião pública e a prática nefasta do sensacionalismo**. Brasília-DF: Conteúdo Jurídico, 2016. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-manipulacao-da-midia-nos-processos-criminais-analisa-se-a-funcao-da-midia-a-forma-como-ela-interfere-nos-pro,56893.html>>. Acesso em: 6 dez. 2017.

PRODANOV, C.A. **Metodologia da pesquisa científica**. 2 Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

RAHAL, Flávia. **Opinião pública e a notícia investigada**. São Paulo: EDUSP, 2007.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

SILVA, C. **Cultura da mídia e triunfo do espetáculo**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.

_____. **Mídia e propagação da informação**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2009.

SOUZA, Camila Diciano. **O crime proposto pela mídia como espetáculo**. São Paulo: Encontro de Iniciação Científica, 2000.

_____. **O espetáculo midiático nos crimes hediondos**. São Paulo: Encontro de iniciação científica, 2005.

SOUTO, Francisco A. **A influência da mídia nas decisões do Júri**. São Paulo: Atlas, 2015.

VIEIRA, Oacir Silva. **A influência da mídia na produção legislativa penal brasileira**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 83, dez 2015. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8>. Acesso em 15 out. 2017.

WERTHEIN, Jorge. **A influência da mídia na opinião pública e nos erros judiciais**. Bahia: Cadernos de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, 2000.

WOLF, Mauro. **Teorias da comunicação – mass media: contextos e paradigmas, novas tendências, efeitos a longo prazo e o newsmaking**. Lisboa: Presença, 2000.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS JORNALISTAS

PROFISSIONAL JORNALISTA

1. Qual a idade?
2. Área de atuação profissional?
3. Quanto tempo trabalha como jornalista?
4. Com que frequência usa a internet?
5. Quando passou a escrever blogs e sites jornalísticos no Amapá?
6. Existe a imparcialidade na realização de matérias?
7. Quais cuidados são tidos durante a cobertura de algum fato criminoso contra vida?
8. De que forma você acredita que o jornalista deve proceder em relação ao suspeito de praticar um crime durante a cobertura jornalística?
9. Como você avalia a cobertura *web-jornalística* do caso envolvendo o Mister Amapá 2015, Sergio, crime em que ocasionou a morte de Francisco das Chagas, pela imprensa amapaense?
10. Como você acha que a cobertura jornalística de um crime pode influenciar no julgamento do tribunal do júri?

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E DEPOIMENTOS

Eu _____, CPF _____, RG _____, depois de conhecer e entender os objetivos, procedimentos metodológicos, riscos e benefícios da pesquisa, bem como de estar ciente da necessidade do uso depoimento, **AUTORIZO**, através do presente termo, a pesquisadora (**Camille Camilze Cambraia Cardoso, aluna da Universidade Federal do Amapá, matrícula nº201411870012 e a orientadora Elisângela Andrade Bogéa**) do projeto de pesquisa intitulado “**CARACTERÍSTICAS DA COBERTURA MIDIÁTICA NO JULGAMENTO DE CRIMES DO TRIBUNAL DO JÚRI NO AMAPÁ**)” a colher meu depoimento sem quaisquer ônus financeiros a nenhuma das partes. Ao mesmo tempo, libero a utilização depoimentos para fins científicos e de estudos (livros, artigos, slides e transparências), em favor da pesquisadora, acima especificada.

Macapá, ___ de _____ de 20____

Pesquisador responsável pelo projeto

Sujeito da Pesquisa

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS PROFISSIONAIS DO DIREITO

PROFISSIONAL DO DIREITO

1. Qual a idade?
2. Área de atuação profissional?
3. Com que frequência usa a internet?
4. Quais blogs e sites jornalísticos do Amapá que você acessa?
5. O que você acha da cobertura da imprensa amapaense no caso de crimes contra vida, quanto à imparcialidade?
6. Acredita que a continua repercussão de informações sobre o mesmo fato criminoso pode influenciar a opinião popular? De que forma?
7. Como você acha que os jurados do Tribunal do Júri podem ser influenciados pela mídia?
8. De que você acredita que a cobertura midiática pode ter influenciado no julgamento do caso do Mister Amapá Sergio, em que ocasionou a morte de Francisco das Chagas, no ano de 2015?
9. Você acredita que a dosimetria penal aplicada pelo Juiz pode ser influenciada pela mídia? Por quê?
10. Você acredita que a mídia é capaz de condenar ou absorver um determinado suspeito?

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E DEPOIMENTOS

Eu _____, CPF _____, RG _____, depois de conhecer e entender os objetivos, procedimentos metodológicos, riscos e benefícios da pesquisa, bem como de estar ciente da necessidade do uso depoimento, AUTORIZO, através do presente termo, a pesquisadora (Camille Camilze Cambraia Cardoso, aluna da Universidade Federal do Amapá, matrícula nº201411870012 e a orientadora Elisângela Andrade Bogéa) do projeto de pesquisa intitulado “CARACTERÍSTICAS DA COBERTURA MIDIÁTICA NO JULGAMENTO DE CRIMES DO TRIBUNAL DO JÚRI NO AMAPÁ)” a colher meu depoimento sem quaisquer ônus financeiros a nenhuma das partes. Ao mesmo tempo, libero a utilização depoimentos para fins científicos e de estudos (livros, artigos, slides e transparências), em favor da pesquisadora, acima especificada.

Macapá, ___ de _____ de 20____

Pesquisador responsável pelo projeto

Sujeito da Pesquisa

ANEXOS – NOTÍCIAS SOBRE O CASO ANALISADO

19/12/2017

Mister Amapá 2015 é preso por matar fisioterapeuta com golpe de Jiu-jitsu - Notícias - Cotidiano

Mister Amapá 2015 é preso por matar fisioterapeuta com golpe de jiu-jitsu

Carlos Madeiro
Do UOL, em Maceió

01/06/2015 19h16 > Atualizada 01/06/2015 | 21h54



Ouvir texto



Imprimir



Comunicar erro

A Polícia Civil do Amapá prendeu em flagrante, na manhã desta segunda-feira (1º), o modelo e Mister Amapá 2015 Sergio Luiz Ribeiro da Silva, 21. De acordo com informações da polícia, ele confessou o assassinato do fisioterapeuta e carnavalesco Francisco das Chagas Pereira, 48. O crime ocorreu no sábado (30) e o corpo da vítima foi encontrado no domingo (31).

Divulgação

Segundo a polícia, o modelo, que também é lutador de jiu-jitsu, matou o fisioterapeuta estrangulado, com um golpe popularmente conhecido como 'mata leão'. Ele alega que tinha usado cocaína.

<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/06/01/mister-amapa-2015-e-preso-por-matar-fisioterapeuta-com-golpe-de-jiu-jitsu.htm>

19/12/2017

G1 - Corpo de fisioterapeuta sumido é encontrado sem roupas em Macapá - notícias em Amapá



01/06/2015 1h16 - Atualizado em 01/06/2015 13h15

Corpo de fisioterapeuta sumido é encontrado sem roupas em Macapá

Homem desaparecido desde sábado (30) foi achado no distrito de Fazendinha. Corpo estava com toalha enrolada no pescoço; PM fala em homicídio.

John PachecoDo G1 AP



Francisco das Chagas Pereira, de 48 anos

(Foto: Reprodução/Whatsapp)

A Polícia Militar (PM) confirmou que o corpo encontrado por volta de 10h30 desta segunda-feira (1º) é do fisioterapeuta e carnavalesco Francisco das Chagas Pereira, de 48 anos, que estava desaparecido desde sábado (30) em [Macapá](#). O tenente Jonas Mourão, do 1º Batalhão da PM, relatou que o corpo foi achado sem roupas e com marcas de sangue em uma área de mata no residencial Alphaville, no distrito de Fazendinha, distante 9 quilômetros da capital.

<http://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2015/06/corpo-de-fisioterapeuta-sumido-e-encontrado-sem-roupas-em-macap.html>

3/5

19/12/2017 'Ele estava cheirando pó', diz defesa de modelo suspeito de homicídio Advogado diz que modelo cometeu homicídio sob efeito de drogas. Corpo de fisioterapeuta foi encontrado nesta segunda-feira, em Mac...

2nd June 2015

'Ele estava cheirando pó', diz defesa de modelo suspeito de homicídio Advogado diz que modelo cometeu homicídio sob efeito de drogas. Corpo de fisioterapeuta foi encontrado nesta segunda-feira, em Macapá



Ronaldo Serra, advogado do modelo amapaense Sergio Luiz Ribeiro da Silva, de 21 anos, negou que o cliente tenha praticado latrocínio contra o fisioterapeuta e carnavalesco Francisco das Chagas, de 48 anos, [encontrado morto nesta segunda-feira](#) (1) [<http://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2015/06/corpo-de-fisioterapeuta-sumido-e-encontrado-sem-roupas-em-macap.html>], em Macapá. Ele sustentou que o modelo teria praticado crime de homicídio e admitiu que o jovem "estava cheirando pó" antes do fato. [Sergio da Silva foi preso logo após o corpo do fisioterapeuta ter sido achado](#), [<http://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2015/06/modelo-amapaense-e-preso-suspeito-na-morte-de-fisioterapeuta.html>] em uma área

<http://thiagoandersom.blogspot.com.br/2015/06/ele-estava-cheirando-po-diz-defesa-de.html>

1/5

ANEXOS – SENTENÇA SOBRE O CASO ANALISADO

 JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ COMARCA DE MACAPÁ 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ RUA MANOEL EUDÓRIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.206-450	<table border="1"> <tr><td>1ª VARA - MJJP</td></tr> <tr><td>Fls.</td></tr> </table>	1ª VARA - MJJP	Fls.
1ª VARA - MJJP			
Fls.			

Nº do processo: 0024704.94.2015.8.03.0001
 PROCEDIMENTO DO **TRIBUNAL DO JÚRI**

Parte Autora: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**
 Parte Ré: **SÉRGIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA**
 Advogado(a): **OSNY BRITO DA COSTA JUNIOR - 2642AP**
 Tipo de ato: **sentença**

SÉRGIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA devidamente qualificado nos autos, foi julgado pelo 1º Tribunal do Júri de Macapá sob a acusação de ter praticado os crimes de homicídio triplamente qualificado, furto simples e ocultação de cadáver **contra FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA FREIRE**, assassinado por asfixia mecânica por consunção no pescoço no dia 31 de maio de 2015, por volta das 00h00, na residência da vítima, localizada no ramal C-D rural, na rodovia JK, nesta cidade.

No plenário de julgamento, a acusação pediu a condenação do acusado com afastamento apenas da circunstância qualificadora do motivo fútil.

Autodefendendo-se o acusado confessou o fato, alegando que tudo aconteceu por fatalidade, um acidente decorrente do efeito da bebida e uso de droga que fez pouco antes.

A defesa técnica requereu a **desclassificação para crime de homicídio culposo ou para lesão corporal seguida de morte.**

Na sala secreta, em votação aos quesitos, os jurados acolheram integralmente o pedido formulado pela acusação.

ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a acusação para condenar o acusado **SÉRGIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA** como Incurso nos termos dos artigos 121, § 2º, III e IV; art. 155, caput; e art. 211, c/c art. 69, todos do Código Penal Brasileiro.

Esclareço para o caso de eventual debate em sede recursal, que elaborei o 4º quesito, atinentemente a tese de desclassificação do crime para lesão corporal seguida de morte, inteiramente de acordo com o quesito único proposto por Pierangeli em "Alterações no Código de Processo Penal: Aspectos da Reforma do Tribunal do Júri", in Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal nº 26 - Out-Nov/2008, p. 72. Tal quesito, deste modo elaborado, atende aos princípios que nortearam a reforma de 2008 no procedimento do Júri, pois a lei não admite desdobramento de quesitos, haja vista a

Este documento foi assinado eletronicamente por JOÃO GUILHERME LAGES MENDES em 06/06/2016 01:01. O original deste documento pode ser consultado no site do TJAP. Hsuf: 26206625340